

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) RIGOR DA FAZENDA SOBRE O CAFÉ

O café, em meados de muitas décadas, foi um produto muito contrabandeado para as Guianas, nos anos da década de 60, a partir do Pará. Barcos partiam principalmente de Abaetetuba, Vigia, Igarapé Miri e outras localidades, para Caiena, capital da Guiana Francesa ou Paramaribo, com carregamentos de café *in natura*. E de lá regressavam com muita mercadoria “cotia”, geralmente uísque e perfumaria, tecidos e sandálias japonesas (tipo havaianas). Também por causa do contrabando, as torrefadoras de café eram rigorosamente vigiadas pela Receita Estadual. Era um tempo em que Belém tinha grandes marcas de café, e no interior do Estado as torrefações e moagens também pontilhavam no mercado. Nos bairros do Reduto e da Cidade Velha, o cheiro de café torrado impregnava o ar com agradável aroma. Entre tantas cafeterias que Belém tinha naquela época, duas casas eram as mais famosas pelo produto que serviam - tanto em pó quanto na forma do cafezinho: o Café Santos - que sobreviveu até poucos anos atrás, no Centro Comercial - e a Palmeira, no Bairro da Campina. No varejo, comprava-se o café em pó para o consumo doméstico, em pequenas porções, conforme as poses da família. E ainda demorariam chegar por aqui a grandes marcas, hoje conhecidas; o café solúvel; as embalagens a vácuo, e os sachês. Não foi por causa de contrabando, mas porque a sonegação do setor era grande, o Secretário da Fazenda, general Rubens Luzio Vaz, baixou uma portaria, em 29/02/1968, publicada no Diário Oficial de 1º de março, estabelecendo novos procedimentos sobre o recolhimento de ICM (Imposto sobre Mercadoria) referente às “saídas” (vendas) de café, em operações

de torrefação e moagem, dentro do Estado. Pela portaria, as indústrias torrefadoras passaram a destacar e receber, “em favor da Fazenda Estadual, o ICM relativo a cada operação, calculando sobre o acréscimo entre o preço corrente do mercado consumidor, nos termos fixados pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC)”. Significava que as torrefações e moagens passaram a reter o imposto a ser pago pelo comprador do produto industrializado – torrado ou moído. Mas o cafezinho estava isento, contanto que o produtor da bebida recolhesse o imposto onde adquiriu o produto. A portaria trouxe uma cláusula específica sobre este aspecto: “As torrefações e moagens que mantiverem em seus estabelecimentos industriais seção de venda a varejo (e a maioria tinha) diretamente ao consumidor, assim como as que prepararem a bebida do café moído (cafezinho) estão obrigadas a emitir a Nota Fiscal da sua indústria para a sua seção de varejo, em condições idênticas às dos revendedores”. A portaria isentou, por consequência, o recolhimento do ICM pelos comerciantes que usassem o café em “todas as operações sucessivas relativas ao café moído e essas preparações”, uma vez já havendo sido recolhido o imposto na fonte. Para efeitos fiscais, de acordo com as normas do IBC (o instituto foi extinto pelo Presidente Fernando Collor, na onda de modernização da máquina pública), o saco de café torrado correspondia à produção de quarenta e oito quilos de café moído, sobre os quais incidia o ICM “tanto da indústria como do revendedor”.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



ARTES VISUAIS

Entre o Rumor e o Silêncio

Local: Galeria Theodoro Braga
(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

De segunda a sexta-feira

Até 30/04, das 9h às 19h



CINEMA

Elles

Local: Cine Estação das Docas

(Av. Boulevard Castilho França, s/n)

Ingressos: R\$ 8 (aceita-se meia entrada)

15/04 (quarta), às 18h e 20h30



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.